



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FEIJO/AC

Processo: 07005626120198010013

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO NONATO ALVES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas a perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$ 843,75, em total consonância com a Legislação vigente.

Vale ressaltar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não indica devidamente as LESÕES suportadas pelo periciando**.

indenização
 c) Descrever o membro afetado
 ① rumo superior
esquerdos cotovelo e antebraço
 ② de esquerdos dedos

d) Se a redução proporcional da indenização corresponde:

- I - () 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa;
- II (x) - 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão;
- III () - 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão;
- IV () - 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 2º inciso II da Lei 8.194/74.

OBSERVE EXA. QUE O RESPEITÁVEL PERITO INDICA MEMBRO AFETADO: I – MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO (COTOVELO E ANTEBRAÇO) II- PÉ ESQUERDO E DEDOS. E AO FINAL, INDICA APENAS A PORCENTAGEM DE 50%.

ORA, A LESÃO NOS DEDOS ENCONTRA-SE ABARCADA NA INVALIDEZ APURADA NO PÉ OU A LESÃO NO PÉ FOI APONTADA EM RAZÃO DA INVALIDEZ NOS DEDOS? E MAIS, QUAIS DEDOS ENCONTRAM-SE ACOMENTIDOS DE INVALIDEZ?

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Deste modo, vem a parte Ré requerer a intimação do ilustre perito para esclarecer quais segmentos corporais encontram-se acometidos de invalidez, bem como seu percentual de perda, conforme estabelecido pela tabela prevista na lei.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FEIJO, 10 de outubro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC**